

**Ata da 79ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

1 Aos nove dias do mês de março de 2021, através da plataforma digital Google Meet, foi
2 realizada virtualmente a 79ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais do
3 COMDEMA. Conforme cita o 13.926/2020, a reunião transcorreu no período das 14
4 horas às 18 horas, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Daniel Rígoli e
5 secretariada pelo Procurador Marcus Motta. Estiveram presentes virtualmente os
6 seguintes Conselheiros, dentre titulares e suplentes: Luiz Alberto Rodrigues Ribeiro
7 (SEDETA), Wilson Lourinho (SDCivil), Marcelo Oliveira Leal (Centro Industrial de JF),
8 Thiago Oliveira Amaral (SINDIMALHAS), Daniel Maurício Rígoli (Clube de Engenharia de
9 JF). Não houve ausência justificada. Além dos Conselheiros, o Secretário-Executivo do
10 COMDEMA Igor Luna também se fez presente virtualmente. **01) Leitura, discussão e**
11 **aproviação da ata da reunião anterior.** **DECISÃO: ADIADA.** A leitura da **ata da**
12 **78ª reunião ordinária** realizada em 24/11/2020 foi adiada por ainda estar em fase de
13 transcrição. **02) Comunicações dos Conselheiros.** O Procurador Jurídico Marcus
14 Motta justificou a ausência dos fiscais que relatariam os seus pareceres, devido ao
15 trabalho externo em cumprimento ao Decreto sobre a pandemia do Covid-19. Por isso,
16 ele mesmo relatará os pareceres fiscais. **03) Retorno de pauta - Julgamento do**
17 **Auto de Infração n.º 1366-A (infração gravíssima: intervenção em APP /**
18 **construção de cocheira – anexo I – letra "D" inciso XXIV - Decreto Municipal**
19 **12.793/16), lavrado em 15/03/2018 contra: Marco Aurélio Veloso Pires,**
20 **localização: Rua Adélia Ferreira Rocha, n.º 225 – Bairro Bom Jardim. Processo**
21 **administrativo 02861/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida**
22 **aplicação de multa no valor de R\$9.632,40. Síntese das manifestações:** O
23 Procurador Marcus Motta relatou aos presentes que o autuado teria construído um
24 galpão destinado a armazenamento de material reciclável em terreno considerado APP.
25 Como não houve apresentação de defesa, sugeriu aplicação de multa no valor de
26 R\$9.632,40. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli manifestou preocupação quanto à
27 ausência dos fiscais à reunião que poderiam tecer maiores detalhes da infração
28 cometida. Os Conselheiros decidiram por 04 votos a favor e 01 abstenção pela aplicação
29 da multa sugerida. O Conselheiro Thiago Amaral se absteve da votação motivado por

**Ata da 79ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

30 problemas na conexão da internet, pois saiu da reunião temporariamente. **04) Retorno**
31 **de pauta - Julgamento do Auto de Infração n.º 1365-A (infração gravíssima:**
32 **intervenção em APP / construção – anexo I – letra "D" inciso XXIV - Decreto**
33 **Municipal 12.793/16), lavrado em 15/03/2018 contra: Mário Teodoro da**
34 **Silva, localização: Rua M, em frente a Rua K – Bairro Bom Jardim. Processo**
35 **administrativo 02859/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida**
36 **aplicação de multa no valor de R\$9.632,40. Síntese das manifestações:** O
37 Procurador Marcus Motta relatou aos presentes se tratar de caso semelhante ao anterior,
38 onde o autuado teria construído um galpão destinado a armazenamento de material
39 reciclável em terreno considerado APP. Como também não houve apresentação de
40 defesa, sugeriu aplicação de multa no valor de R\$9.632,40, sugestão acatada por
41 unanimidade. **05) Retorno de pauta - Julgamento do Auto de Infração n.º**
42 **1166-A (infração gravíssima: intervenção em APP – anexo I – letra "D" inciso**
43 **XXIV - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 01/09/2017 contra:**
44 **Sebastião de Moura Filho, localização: Rua Cláudio de Macedo Moura, nº 84 –**
45 **Bairro Santa Paula. Processo administrativo 08934/2017. DECISÃO: Por**
46 **unanimidade foi decidida a reclassificação da infração para grau Moderado e**
47 **aplicação de multa no valor de R\$687,92 reduzida em até 50% devido as**
48 **atenuantes, totalizando R\$343,97. Síntese das manifestações:** O Procurador
49 Marcus Motta relatou aos presentes que este processo foi retirado de pauta em reunião
50 anterior para que o autuado apresentasse fotos do terreno em questão que
51 comprovassem as benfeitorias realizadas por ele. As fotos foram enviadas por
52 mensagem ao Conselheiro Presidente Daniel Rígoli, que as apresentou na reunião aos
53 demais membros. O Procurador Marcus Motta sugeriu a reclassificação da infração para
54 grau moderada, o que foi aprovado por todos. Em seguida, o Conselheiro Presidente
55 Daniel Rígoli a redução em até 50% devido as atenuantes (efetividades das medidas
56 adotadas / menor gravidade dos fatos), totalizando R\$343,97, o que também foi
57 aprovado por todos. **06) Retorno de pauta - Julgamento do Auto de Infração nº**
58 **1001-A (infração gravíssima: intervenção em APP sem autorização – anexo I**

**Ata da 79ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

59 – letra “D” inciso XXIV - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em
60 13/03/2017 contra: Aline Souza Gasparete, localização: Av. Vereador
61 Raymundo Hargreaves, área 2 – Bairro Vivendas das Fontes. Processo
62 administrativo 02990/2017. **DECISÃO: Por unanimidade foi decidida a**
63 **reclassificação da infração para grau Moderado e aplicação de multa no valor**
64 **de R\$687,92 reduzida em 30% devido a atenuante, totalizando R\$481,54.**

65 **Síntese das manifestações:** O Procurador Marcus Motta relatou aos presentes que
66 este processo foi retirado de pauta em reunião anterior. Em síntese, relatou ter sido a
67 empresa Inter Construtora quem construiu o muro nas margens do córrego e na divisa
68 do terreno da autuada. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli mostrou as fotos do local,
69 feitas em vistoria com a Fiscalização. Diante dos fatos, o Procurador sugeriu a
70 reclassificação da infração para grau Moderado com aplicação de multa no valor de
71 R\$687,92 com possibilidade de redução de 30% devido a atenuante (menor gravidade
72 dos fatos), totalizando R\$481,54. As propostas foram aprovadas por unanimidade. **07)**

73 **Retorno de pauta - Julgamento do Auto de Infração nº 1003-A (infração**
74 **gravíssima: intervenção em APP sem autorização – anexo I – letra “D” inciso**
75 **XXIV - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 13/03/2017 contra a**
76 **empresa: Inter Construtora e Incorporadora Ltda., atividade: construtora,**
77 **localização: Estrada Fazenda Villaça, n.º 43 – área 1C-3 - Bairro Vivendas das**
78 **Fontes. Processo administrativo 02989/2017. DECISÃO: Por 03 votos a favor**
79 **e 02 contrários, foi decidida aplicação de multa no valor de R\$9.632,40.**

80 **Síntese das manifestações:** O Procurador Marcus Motta relatou aos presentes que
81 este processo também foi retirado de pauta em reunião anterior, junto ao processo
82 julgado acima. Em síntese, relatou que a empresa foi autuada devido a construção de
83 muro com 22 metros de extensão às margens do córrego. Na defesa, ressaltou que a
84 empresa assumiu a infração mas tentou imputar à vizinha Sra. Aline toda a
85 responsabilidade, pois litigam na justiça pela demarcação do terreno. Por fim, sugeriu a
86 possibilidade de reclassificação da infração para grau Moderado. O Conselheiro
87 Presidente Daniel Rígoli mostrou fotos do terreno e lembrou ter solicitado à autuada a

**Ata da 79ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

88 apresentação de documentos topográficos que comprovassem os limites do terreno.
89 Pela ausência da participação dos representantes da empresa, anunciou o objeto de
90 votação, a saber: **1ª proposta:** parecer jurídico – R\$9.632,40; **2ª proposta:**
91 reclassificação para grau moderado. Por 03 votos a favor e 02 contrários, os
92 Conselheiros decidiram pela 1ª proposta. O Conselheiro Marcelo Leal se retirou da
93 sessão por motivos profissionais. **08) Retorno de pauta - Julgamento do Auto de**
94 **Infração n.º 1356-A (infração grave: sonegação de dados – anexo I – letra**
95 **"C" inciso IV - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 26/02/2018 contra**
96 **a empresa: Sucafer Comércio Ltda., atividade: comércio de sucata,**
97 **localização: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 10.643 – Barreira do**
98 **Triunfo. Processo administrativo 02110/2018. DECISÃO: Pedido de vista do**
99 **Conselheiro Luiz Alberto. Síntese das manifestações:** Os Conselheiros iniciaram
100 as discussões, mas o Conselheiro Luiz Alberto manifestou sua preocupação com
101 empresas que possuem essa atividade e pela ausência de maiores informações sobre o
102 caso, inclusive de fiscais para relatar a autuação, decidiu pedir vista do processo. **09)**
103 **Retorno de pauta - Julgamento do Auto de Infração n.º 1241-A (infração**
104 **leve: corte de árvores - anexo I - letra "A" inciso III - Decreto Municipal**
105 **12.793/16), lavrado em 03/10/2017 contra: Espólio de Murilo de Deus Brasil,**
106 **localização: Rua Sabino Francisco de Barros, n.º 1087 – Bairro Bandeirantes.**
107 **Processo administrativo 10.525/2017. DECISÃO: Por unanimidade foi**
108 **decidida aplicação de multa no valor de R\$100,15. Síntese das manifestações:**
109 O Procurador Marcus Motta relatou aos presentes que no terreno citado constatou-se o
110 corte de 14 árvores sem autorização. Ressaltou que a defesa apenas alegou que o fato
111 não foi realizado pelos herdeiros. Ainda assim o Procurador sugeriu aplicação de multa
112 no valor de R\$100,15, o que foi acordado por unanimidade. **10) Retorno de pauta -**
113 **Julgamento do Auto de Infração n.º 1242-A (infração grave: praticar ato que**
114 **inicie incêndio - anexo I – letra "C" inciso XII - Decreto Municipal 12.793/16),**
115 **lavrado em 03/10/2017 contra: Espólio de Murilo de Deus Brasil, localização:**
116 **Rua Sabino Francisco de Barros, n.º 1087 – Bairro Bandeirantes. Processo**

**Ata da 79ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

117 **administrativo 10.524/2017. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida**
118 **aplicação de multa no valor de R\$1.377,35. Síntese das manifestações:** O
119 Procurador Marcus Motta relatou aos presentes que além do corte de árvores citado
120 acima, constatou-se a realização de queimada, fato comprovado por fotos anexadas no
121 processo. Sugeriu aplicação de multa no valor de R\$1.377,35, o que foi acordado por
122 unanimidade. **11) Retorno de pauta - Julgamento do Auto de Infração nº 1271-**
123 **A (infração leve: não atendimento à notificação para procedimento corretivo -**
124 **anexo I – letra “A” inciso I - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em**
125 **05/12/2017 contra a empresa: Liparini Locadora de Caçambas Ltda.,**
126 **atividade: transportadora de resíduos da construção civil, localização: Av.**
127 **Brasil, s/nº – Bairro Mariano Procópio. Processo administrativo**
128 **11.453/2017. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de multa no**
129 **valor de R\$345,34. Síntese das manifestações:** O Procurador Marcus Motta relatou
130 aos presentes que a empresa foi autuada por não apresentar os documentos solicitados
131 pelo órgão ambiental para se regularizar ambientalmente. Na defesa, o autuado alegou
132 dificuldades financeiras para prosseguir com o processo. O Procurador Marcus Motta
133 sugeriu aplicação de multa no valor de R\$345,34, o que foi acordado por todos. **12)**
134 **Retorno de pauta - Julgamento do Auto de Infração nº 1230-A (infração leve:**
135 **não atendimento à notificação para procedimento corretivo - anexo I – letra**
136 **“A” inciso I - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 22/09/2017 contra a**
137 **empresa: Allan César Goldner-ME, atividade: fabricação de artefatos de**
138 **tanoaria e embalagens de madeira, localização: Rua Raul Allo Allo, n.º 02 –**
139 **Bairro Cidade do Sol. Processo administrativo 09655/2017. DECISÃO: Por**
140 **unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$100,15. Síntese**
141 **das manifestações:** O Procurador Marcus Motta relatou aos presentes que a empresa
142 foi autuada por não apresentar os documentos solicitados pelo órgão ambiental para se
143 regularizar ambientalmente. Como não houve defesa, o Procurador Marcus Motta
144 sugeriu aplicação de multa no valor de R\$100,15 o que foi acordado por todos. **13)**
145 **Retorno de pauta - Julgamento do Auto de Infração nº 1328-A (infração leve:**

Ata da 79ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais

146 **operar em desacordo com a licença simplificada - anexo I – letra “A” inciso II**
147 **- Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 09/02/2018 contra a empresa:**
148 **Minas Rondônia Comércio e Indústria Ltda., atividade: fabricação de**
149 **estofados, localização: Rua Bernardo Mascarenhas, n.º 822 – Bairro Fábrica.**
150 **Processo administrativo 01820/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida**
151 **aplicação de multa no valor de R\$100,15. Síntese das manifestações:** O
152 Procurador Marcus Motta relatou aos presentes que a empresa foi autuada por deixar de
153 cumprir todas as condicionantes da licença simplificada. Como não houve apresentação
154 de defesa, sugeriu aplicação de multa no valor de R\$100,15, o que foi acordado por
155 todos. **14) Retorno de pauta - Julgamento do Auto de Infração n.º 1966-A**
156 **(infração leve: corte de árvores - anexo I – letra “A” inciso III - Decreto**
157 **Municipal 12.793/16), lavrado em 06/11/2019 contra: Mauro Brito Perdomo,**
158 **localização: Rua Roque Picorelli, n.º 129 – Bairro Grajaú. Processo**
159 **administrativo 08400/2019. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida**
160 **aplicação de multa no valor de R\$100,15. Síntese das manifestações:** O
161 Procurador Marcus Motta relatou aos presentes que o AI foi lavrado pela poda drástica
162 de 04 árvores. Na defesa o autuado alegou ter podado as árvores que estavam repletas
163 de ervas de passarinho. Sem outros fatos, o Procurador sugeriu aplicação de multa no
164 valor de R\$100,15, o que foi acordado por todos. **15) Retorno de pauta -**
165 **Julgamento do Auto de Infração n.º 1389-A (infração leve: corte de árvore -**
166 **anexo I – letra “A” inciso III - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em**
167 **02/04/2018 contra: Márcia Benini, localização: Rua Oswaldo Cruz, n.º 204 –**
168 **Bairro Centro. Processo administrativo 03172/2018. DECISÃO: Por**
169 **unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$100,15, reduzida**
170 **em 30% totalizando R\$70,10. Síntese das manifestações:** O Procurador Marcus
171 Motta relatou aos presentes que o AI foi lavrado devido o corte de 01 árvore frutífera.
172 Na defesa, a autuada alegou problemas estruturais com o crescimento da árvore e as
173 constantes reclamações dos vizinhos. O Procurador sugeriu aplicação de atenuante
174 (menor gravidade dos fatos), reduzindo a multa em 30% totalizando R\$70,10, o que foi

**Ata da 79ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

175 acordado por todos. **16) Retorno de pauta - Julgamento do Auto de Infração n.º**
176 **1236-A (infração leve: não atendimento à notificação para procedimento**
177 **corretivo - anexo I – letra "A" inciso I - Decreto Municipal 12.793/16),**
178 **lavrado em 18/12/2017 contra: Valtencir Oliveira Queiroz, localização: Rua**
179 **Mariano Procópio, n.º 438 – Bairro Mariano Procópio. Processo administrativo**
180 **11.748/2017. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de multa no**
181 **valor de R\$100,15. Síntese das manifestações:** O Procurador Marcus Motta relatou
182 aos presentes que o AI foi lavrado por não apresentar relatório de destinação final dos
183 pneus utilizados na sua empresa. Como não houve apresentação de defesa, sugeriu
184 aplicação de multa no valor de R\$100,15. Por 03 votos a favor e 01 contrário, a
185 sugestão foi acatada. **17) Assuntos gerais.** **a)** O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli
186 solicitou ao Secretário-Executivo Igor Luna a aquisição de materiais para dar suporte às
187 reuniões do Conselho, tais como computadores, gravador, microfones, câmeras, etc.
188 Justificou seu pedido por acreditar que o estado de pandemia deverá se estender
189 indefinidamente e as reuniões *on line* serão cada vez mais frequentes. **b)** O Conselheiro
190 Presidente Daniel Rígoli declarou que solicitará à Secretaria Aline Junqueira a
191 normatização das reuniões *on line*. Solicitaria também a alteração na norma que rege o
192 número de faltas e justificativas permitidas aos Conselheiros durante o mandato.
193 Acredita que, com a diminuição da quantidade de reuniões das Câmaras Técnicas, o
194 limite também deve ser mais restritivo. Se colocou à disposição para colaborar com as
195 discussões. **c)** O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli sugeriu a revisão dos valores
196 cobrados nas solicitações de corte e poda de árvores, a fim de evitar a defasagem com
197 o passar do tempo e não incentivar o pensamento de que seria mais vantajoso pagar a
198 multa do que pedir autorização e fazer a compensação ambiental através de doação de
199 mudas. **d)** O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli quis saber se o Procurador Marcus
200 Motta seria substituído no assessoramento das reuniões do Comdema e solicitou a
201 convocação de um fiscal nas reuniões desta Câmara. Todas essas questões serão
202 encaminhadas à Presidência do Conselho para obter respostas. Em resposta à pergunta
203 do Conselheiro Wilson Lourinho, para a substituição de Conselheiros, seria necessário o

**Ata da 79ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

204 envio de ofício com os dados do substituto, para elaboração da portaria. Encerradas as
205 manifestações, o Conselheiro Presidente Daniel Rígoli agradeceu a presença de todos e
206 encerrou a reunião. Da ocasião, foi extraída a presente Ata, que deverá ser lida e
207 assinada pelo Conselheiro Presidente Daniel Rígoli, acordado pelos demais membros.

208 **DANIEL MAURÍCIO RÍGOLI** - **Conselheiro Presidente**

209 Ata transcrita por Adriana Policarpo - Supervisora COMDEMA.

210 ****Reunião realizada através do Google Meet****

211 *Ata aprovada em 06/04/2021.*